



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

## ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

**CONCORRÊNCIA 025/2013 - Contratação de empresa especializada para obra de Cercamento do Campus de Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG)**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmei Leandro Barreto – Presidente, Maiara Cristina de Souza e Sabrina Moreira Gomes da Costa – Membros para análise e parecer final do RECURSO apresentado pela licitante FM Engenharia Ltda CNPJ 25.320.870/0001-79, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 025/2013

### DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia CINCO de novembro de dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela HABILITAÇÃO da licitante LAGOTELA Ltda CNPJ 20.368.585/0001-04 (concedendo tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme a LC 123/2006) e FM Engenharia Ltda CNPJ 25.320.870/0001-79.

### DO RECURSO - FM Engenharia Ltda

Tempestivamente a FM Engenharia Ltda apresentou RECURSO solicitando que a CPL reforme a decisão de HABILITAÇÃO da LAGOTELA Ltda CNPJ 20.368.585/0001-04 com as seguintes alegações:

O Edital licitatório, de forma clara e inequívoca diz em seu ITEM 3 dos PROCEDIMENTOS em seu Subitem 3.7 diz que o "licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior".(grifo nosso)

4.5.1 Para empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2 Para as empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

e) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Vê-se que em ambas as situações, é exigência editalícia a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A empresa **LAGOTELA LTDA NÃO APRESNTOU** esta Certidão descumprindo assim o Edital.

WPA  


Diz ainda o Edital em seu ITEM 4.4 que todos os licitantes, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

**4.4.7 Relação explícita de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução da obras.**

A LAGOTELA LTDA apresentou uma Declaração das Instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, constando dentre outras coisas :

**Indicação das instalações**

“Sede localizada na cidade Três Pontas / MG à Avenida Ipiranga 1193, em um terreno que totaliza 1500m<sup>2</sup>, sendo 600 m<sup>2</sup> de área construída (unidade produtiva) e 90m<sup>2</sup> (unidade administrativa)”

**Responsável Técnico**

Ademir Siqueira Viana Engenheiro Civil  
Carteira : 38437/D (grifo nosso)

Esta declaração apresentada nos fornece uma ideia da localização da LAGOTELA LTDA na cidade de Três Pontas e do tamanho da área do seu terreno e do seu escritório .

Entretanto perguntamos : Onde esta a descrição das **INSTALAÇÕES DE CANTEIROS** a serem utilizados nas obras conforme exigência do item 4.4.7? Será que o canteiro de obras que a LAGOTELA LTDA pretende utilizar nas obras é o canteiro especificado em sua Declaração na cidade de Três Pontas?

E o pessoal técnico especializado a ser utilizado na obra? Este Pessoal restringe-se somente a 01 (um) Engenheiro?

WAP



Pelo CREA da empresa LAGOTALA LTDA, podemos verificar que a mesma tem em seu quadro Técnico somente o Dr. Ademir Siqueira Viana. Como a LAGOTE LA LTDA esta participando de duas licitações para Cercamento em Janaúba e em Unaí poderá o mesmo Engenheiro ser o Responsável por obras em cidades tão distantes?

Sabemos ser humanamente impossível estar em dois lugares ao mesmo tempo. Também entendemos como "pessoal técnico" uma EQUIPE DE PESSOAS e não somente uma única pessoa

Facilmente observa-se que a LAGOTE LA LTDA DESCUMPRIU FRONTALMENTE O EDITAL em seu item 4.4.7.

#### DA ANÁLISE

Considerando as alegações do Recurso da **FM Engenharia Ltda** a comissão expõe as considerações a seguir:


Quanto a alegação do descumprimento dos itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 para usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006, a LAGOTE LA LTDA apresentou nos documentos de habilitação a Certidão Expedida pela Junta Comercial atestando ser EMPRESA DE PEQUENO PORTE (cópia anexo), tal Certidão está inclusive rubricada pelas pessoas designadas e/ou credenciadas para participação da licitação, comprovando que o documento constava no ENVELOPE 01 quando da sessão de sua abertura, não tendo sido incluso posteriormente, bem como não houve nenhuma contestação quanto a este documento na Ata (cópia anexo). No tocante a alegação de apresentação de declaração incompleta para atendimento ao item 4.4.7, na mesma consta uma lista de equipamentos para comprovar a capacidade da licitante para construção do barracão de obras no local da obra, ainda em outra declaração afirma que dispõe das exigências mínimas necessárias para instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para cumprimento do objeto, estando sujeito caso não cumpra o afirmado na declaração, as sanções previstas em lei. Também na planilha orçamentária sintética para CP 025/2013 no item 01.00 consta orçamento para instalação de Canteiro de Obras, e na planilha analítica no item 01.01 constam todos os profissionais, inclusive um Engenheiro Civil Pleno, para administração local da obra, caso estes itens não estejam contemplados na Proposta de Preços a licitante será DESCLASSIFICADO. Além disto, não é exigência no edital, que o Engenheiro Responsável técnico esteja presente diariamente nas obras. Caso a empresa seja a vencedora do certame o cumprimento destes itens serão exigidos conforme ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA OITAVA, item, 8.7 e 16.18, ou seja, sendo intempestiva tal exigência nesta etapa do processo.

WFO  
fuf

## CONCLUSÃO

Diante da análise acima exposta a Comissão decide por manter a HABILITAÇÃO da empresa LAGOTELA Ltda, para prosseguir no certamente licitatório com a abertura de PROPOSTAS (ENVELOPE 2) e manter tratamento favorecido pela LC 123/2006.


Diamantina vinte e cinco de novembro de dois mil e treze.

  
Walmey Leandro Barreto  
Presidente da Comissão Permanente

  
Maíara Cristina de Souza  
Membro

  
Sabrina Moreira Gomes da Costa  
Membro

*De acordo com  
o edital, parecer e  
decisão exposta  
nesta*

 2/12/13  
Prof. Pedro Angelo Almeida Azevedo  
Reitor / UFVJM